



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 55/2025

Objeto: Contratação de show musical com “Opus Dei” a ser realizado durante a 4^a Expocel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Valor estimado da contratação: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****I – Descrição da contratação:**

Trata-se da contratação de show musical com a banda “Opus Dei”, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, evento oficial promovido pelo Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O show terá duração mínima de 1h 30m (uma hora e trinta minutos) e será executado ao vivo pelos artistas originais do grupo, incluindo equipe técnica e produção.

A apresentação visa oferecer lazer e cultura à população, fomentar o turismo e valorizar o calendário oficial de eventos do município.

II - Justificativa da contratação:

A 4ª Expocel é um evento tradicional do Município de Coronel Domingos Soares, de relevância regional, que reúne milhares de pessoas e contribui para o fortalecimento cultural, turístico e econômico local.

A escolha da Banda Opus Dei, para apresentação no dia 14, justifica-se por se tratar de uma banda gaúcha, originária de Campo Novo/RS, que desde sua fundação em 2000 vem se destacando no cenário musical regional. Com uma trajetória marcada por profissionalismo, qualidade técnica e forte presença de palco, a Banda Opus Dei tornou-se uma das atrações mais requisitadas em feiras, exposições, festas municipais, congressos e festivais em todo o Sul do país.

A banda é conhecida por seu repertório gospel, levando a mensagem da palavra de Deus através da pregação e dos louvores, transmitindo os princípios da doutrina cristã, agradando públicos de todas as idades, ajudando espiritualmente através da mensagem aqueles que lhes ouvem e contribuindo para o desenvolvimento harmônico da comunidade em geral. Essa energia garante ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel.

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica regional, cuja apresentação somente pode ser realizada por meio de empresário ou representante exclusivo.

A empresa OBRA DE DEUS-OPUS DEI, detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da banda, apresentará a documentação comprobatória de exclusividade, a qual integrará o processo administrativo.

III - Levantamento de mercado:

Foi realizado levantamento de informações junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência municipais e demais fontes públicas de registros de contratações análogas, verificando-se que a Opus Dei mantém agenda ativa de apresentações e valores compatíveis com o mercado de artistas de porte semelhante no Estado do Paraná e região Sul do país.

A Banda Opus Dei, fundada em 2000 no município de Campo Novo/RS, consolidou-se como uma das principais bandas de shows gospel do Sul do Brasil, reconhecida pela qualidade técnica, e estrutura profissional. O grupo é presença constante em festas municipais e festivais regionais, com destaque para suas apresentações em eventos como A Marcha para Jesus (Município Santo Antônio do Caiuá-PR), comemoração do 64º aniversário de emancipação Política Administrativa do Município de Quilombo-SC, e outras festividades de grande público.

IV - Descrição da solução:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

003

A solução consiste na contratação direta da empresa banda Obra de Deus - Opus Dei, representante exclusiva da banda Opus Dei, para a realização de show musical ao vivo no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel.

A execução do show compreenderá todas as etapas e custos necessários, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e produção completa, conforme rider técnico apresentado pela contratada.

A escolha da banda Opus Dei atende ao interesse público, garantindo um espetáculo de qualidade, com potencial de atrair grande público e promover a visibilidade cultural e turística do município.

A execução será acompanhada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e as condições contratuais.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
1	Show musical com a banda "Opus Dei", com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 14/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	SERV	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL					R\$ 28.000,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado está baseado na carta proposta apresentada pela empresa OBRA DE DEUS – OPUS DEI, devidamente justificado com três notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, as quais comprovam a compatibilidade de preços e a economicidade da contratação.

A análise demonstra que o valor proposto está dentro da média de mercado praticada para artistas de porte semelhante, atendendo aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

NF 138-2025 R\$ 55.000,00 SANTO ANTONIO DO CAIUA -PR; NF 140-2025 R\$ 35.000,00 QUILOMBO-SC; NF 141 -2025 R\$ 35.000,00 CÉU AZUL-PR.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A contratação em análise **não comporta parcelamento**, uma vez que o objeto é **único e indivisível**, correspondendo à apresentação de um show musical exclusivo.

O fracionamento do objeto seria inviável técnica e economicamente, além de descaracterizar a natureza artística do serviço, que deve ser executado integralmente pelo artista contratado

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações vigentes ou em tramitação que possam atender à mesma finalidade. O evento em questão é único e poderá possuir interdependência técnica com outros contratos futuros da Administração.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

004

Contratação de show artístico para eventos | R\$ 550.000,00

Outros serviços de terceiros
(P)

Janeiro à Dezembro/2025

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Pretende-se com a realização da 4ª EXPOCEL.

Promover a valorização cultural e turística de Coronel Domingos Soares;

Proporcionar lazer e entretenimento à comunidade;

Atrair visitantes e movimentar a economia local;

Reforçar a imagem institucional do Município como promotor de cultura e eventos de relevância regional.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Solicitar à empresa OBRA DE DEUS – OPUS DEI apresentação da declaração de exclusividade da representação artística da banda “OPUS DEI”, devidamente assinada e atualizada, comprovando a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, em conformidade com os arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

Analizar e validar a carta proposta e as notas fiscais apresentadas como base da estimativa de valor, assegurando a compatibilidade com contratações similares disponíveis em bases oficiais; Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução;

Planejar e organizar a logística do evento, garantindo a disponibilidade de palco, som, iluminação, camarins, segurança e demais condições necessárias à realização do show conforme o rider técnico do artista;

Certificar-se de que a dotação orçamentária específica esteja devidamente empenhada e vinculada à despesa prevista no orçamento municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da realização do evento são mínimos e restritos ao uso temporário de energia e geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras compreenderão:

Utilização de geradores e sistemas elétricos conforme normas técnicas;

Destinação adequada dos resíduos produzidos durante o evento;

Cumprimento das normas de segurança e controle de ruído.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, declara-se a contratação técnica, econômica e juridicamente viável, uma vez que se trata de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver artista consagrado e empresário exclusivo.

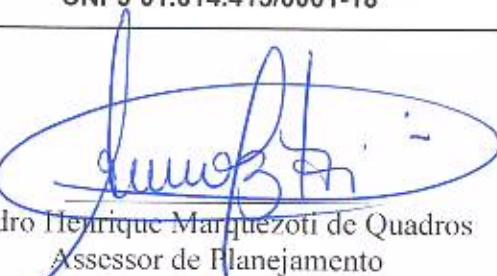
A medida atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do Município de Coronel Domingos Soares/PR, promovendo o lazer e a valorização da identidade regional por meio da realização da 4ª Expocel.

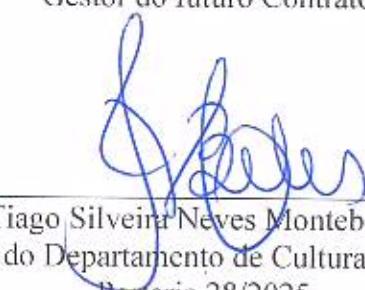
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

005


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do futuro Contrato


Tiago Silveira Neves Montebelles
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do futuro Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show musical com a banda “Opus Dei”, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Show musical com a banda “Opus Dei”, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 14/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	UN	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL				R\$ 28.000,00

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se à apresentação musical da Banda “Opus Dei” durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário do Município de Coronel Domingos Soares/PR, que tem por finalidade promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local, atraindo público regional e fomentando a economia do município.

A Opus Dei, fundada em 2000 no município de Campo Novo/RS, é reconhecida no cenário musical regional pela qualidade técnica de suas apresentações, estrutura profissional e versatilidade artística, atuando com destaque em requisitadas em feiras, exposições, festas municipais, congressos, festivais e festas populares em diversos municípios do Sul do Brasil. A banda é conhecida por seu repertório gospel, levando a mensagem da palavra de Deus através da pregação e dos louvores, transmitindo os princípios da doutrina cristã, agradando públicos de todas as idades, ajudando espiritualmente através da mensagem aqueles que lhes ouvem e contribuindo para o desenvolvimento harmônico da comunidade em geral. Essa energia garante ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel.

A empresa Banda Obra de Deus – Opus dei (CNPJ nº 03.703.770/0001-99) é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da Banda Opus



Dei, conforme documentação comprobatória de exclusividade que integrará o processo administrativo. Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e a promoção do bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consolidando a 4ª Expocel como um dos principais eventos do calendário municipal e regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação direta da empresa Banda Obra de Deus – Opus Dei, para a execução de show musical ao vivo com a banda “Opus Dei”, incluindo todos os custos de logística e produção necessários à realização do espetáculo. O evento contará com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), e deverá observar todas as condições técnicas do rider da banda, contemplando sonorização, iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos internos e equipe técnica. A execução do contrato será supervisionada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e com as normas legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Por se tratar de serviço artístico singular, **não se aplica garantia contratual**, nos termos do art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 30 dias, contados da emissão de requisição de compras.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 25 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O Serviço deverá ser prestado no endereço Av Araucária 3120.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

009

- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

010

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Parecer Contábil.



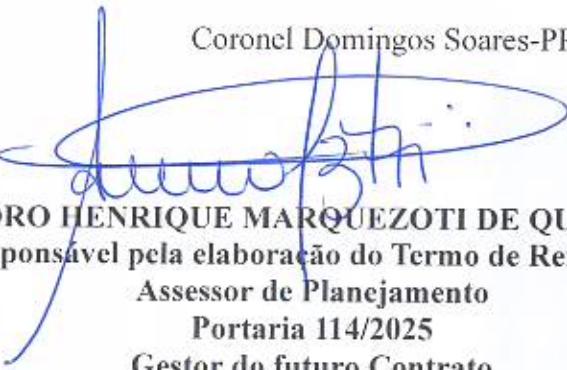
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

012

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O(s) objetos(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.
- 12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- 12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de novembro de 2025.


PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do futuro Contrato


TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELLES
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do futuro Contrato
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01514415/0001-18

013

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto: Contratação de show musical com a banda “Opus Dei”, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I– coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;
- II– acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III–acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- IV– coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V–coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;
- VI–elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VII–coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII–emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e ascridos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX–realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
- X–tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

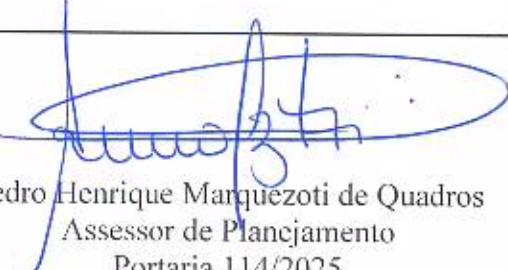
Coronel Domingos Soares-PR, 06 de novembro de 2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

015

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Contratação de show musical com a banda “Opus Dei”, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4^a Expocel.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;
- IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e
- X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de novembro de 2025


Tiago Silveira Neves Montebelles
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

016

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de show musical com a banda “Opus Dei”, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel.

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processos licitatórios e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos decorrentes de comprometimentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes.

Júlio



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menores de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, nominalmente:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de novembro de 2025

Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM A BANDA OPUS DEI



CIDADE: CORONEL DOMINGOS SOARES PR

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR DO CACHÊ : R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

SERVIÇO: SHOW MUSICAL DE 1:30 HORAS TRANSPORTE,
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

Campo Novo, 31 de outubro de 2025

CNPJ: 03.703.770/0001-99

BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI CNPJ: 03.703.770/0001-99 Bento Gonçalves - RS CEP: 98.570-000 - Bairro: Centro Município: CAMPO NOVO - RIO GRANDE DO SUL Telefone: (055) 37813147 Email: bandaopusdei@hotmail.com Insc. Municipal: 531 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 138	 Situação Emitida Tipo Preenchido
		Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e										
 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						Identificador 8579 2310 2511 1650 6400 3703 7702 0251 0739 5590				
						Data Fato Gerador 23/10/2025			Data/Hora Emissão 23/10/2025, 11:16	
TOMADOR DO SERVIÇO										
Nome Fantasia SANTO ANTONIO DO CAIUÁ PREF. GABINETE DO PREFEITO										
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ						CPF/CNPJ 75.483.230/0001-58				
Endereço AV. SAO JOAO			Número 415			Complemento PREFEITURA MUNICIPAL				
Bairro CENTRO			CEP 87.730-000			Cidade Santo Antônio do Caiuá - PR				
País Brasil - BR - 1058			Telefone (44) 3443-1224			Email procuradoria@pmsac.pr.gov.br				
Descrição dos serviços prestados										
Serviço 1212	Local Prestação 7861	Aliquota 3%	Situação Trib. TIRF	Unidade Serviço UN	Quantidade Unidade 1	Valor Unidade R\$55.000,00	Valor Serviço 55.000,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 1.650,00
Descrição do Serviço: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEI, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO "MARCHA PARA JESUS" QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO.										
Valor Total 55.000,00		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00			Base de Cálculo 55.000,00		ISSQN 0,00	
ISSRF 1.650,00		IR 0,00		INSS 0,00			CSLL 0,00		COFINS 0,00	
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00			Desc. Condisional 0,00		Valor Líquido 53.350,00	
Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 1212 - Execução de música.										
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7861 - Santo Antônio do Caiuá										
Outras Informações										
TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte (1212) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.										
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo										
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2015 de 22/04/2015 00:00:00										
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://camponovo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/857923102511650640037037702025107395590										
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 18/11/2025										
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$7.397,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$2.486,00 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT										
Observações: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 DATADO DE 14/10/2025 - DADOS PARA PAGAMENTO: PIX - CNPJ: 03.703.770/0001-99 OU DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO / AGÊNCIA: 1534 / CONTA: 17032-1 - CNPJ: 03.703.770/0001-99.										
Chave de Acesso NFS-e Nacional 430400212037037700001990000000000138251000000000008										

Responsável pela Emissão: 62219 - CONTAP W V LTDA

BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI CNPJ: 03.703.770/0001-99 Bento Gonçalves - , 0 CEP: 98.570-000 - Bairro: Centro Município: CAMPO NOVO - RIO GRANDE DO SUL Telefone: (055) 37813147 Email: bandaopusdei@hotmail.com Insc. Municipal: 531 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 140	 Situação Emitida Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e		Identificador 8579 2710 2511 2551 4600 3703 7702 0251 0739 5642
 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		Data Fato Gerador 27/10/2025
		Data/Hora Emissão 27/10/2025, 11:25

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE QUILOMBO	CPF/CNPJ 83.021.865/0001-61
Endereço RUA DUQUE DE CAXIAS	Número 165
Bairro CENTRO	CEP 89.850-000
País Brasil - BR - 1058	Telefone (49) 3346-3242
	Email gabinete@quilombo.sc.gov.br

Descrição dos serviços prestados										
Serviço 1212	Local Prestação 8279	Aliquota 3%	Situação Trib. TIRF	Unidade Serviço UN	Quantidade Unidade 1	Valor Unidade R\$35.000,00	Valor Serviço 35.000,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 1.050,00
Descrição do Serviço: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COMPLETO COM A BANDA OPUS DEI, REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTONIO FAREZIN, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H:30MIN, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 19H:30MIN.										
Valor Total 35.000,00										
ISSRF 1.050,00										
PIS 0,00										
Desc. Incondicional 0,00										
Dedução 0,00										
Base de Cálculo 35.000,00										
ISSQN 0,00										
INSS 0,00										
CSLL 0,00										
COFINS 0,00										
Total Trib. Federais 0,00										
Desc. Condisional 0,00										
Valor Líquido 33.950,00										

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1212 - Execução de música.
Legenda do Local de Prestação do Serviço
8279 - Quilombo
Outras Informações
TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte
(1212) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2015 de 22/04/2015 00:00:00
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://camponovo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8579271025112551460037037702025107395642
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 18/11/2025
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$4.707,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$1.582,00 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Observações: CONFORME EMPENHO Nº 2716/2025 DATADO DE 10/10/2025. - DADOS PARA PAGAMENTO: PIX - CNPJ: 03.703.770/0001-99 OU DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO / AGÊNCIA: 1534 / CONTA: 17032-1 - CNPJ: 03.703.770/0001-99.
Chave de Acesso NFS-e Nacional 43040021203703770000199000000000014025100000000001

Responsável pela Emissão: 62219 - CONTAP W V LTDA

BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI CNPJ: 03.703.770/0001-99 Bento Gonçalves - 0 CEP: 98.570-000 - Bairro: Centro Município: CAMPO NOVO - RIO GRANDE DO SUL Telefone: (055) 37813147 Email: bandaopusdei@hotmail.com Insc. Municipal: 531 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 141	 Situação Emitida Tipo Preenchido Autenticidade
---	------------------------	---

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Data Fato Gerador
31/10/2025 Data/Hora Emissão
31/10/2025, 14:34

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Nome/Itaźão Social
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Endereço AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS	Número 1426	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.840-000	Cidade Céu Azul - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone (45) 3121-1000	Email contabil.ceuazul@hotmail.com

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço 1212	Local Prestação 7957	Aliquota 4%	Situação Trib. TIRF	Unidade Serviço UN	Quantidade Unidade 1	Valor Unidade R\$35.000,00	Valor Serviço 35.000,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 1.400,00
-----------------	----------------------------	----------------	---------------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------------------------	-----------------------

Descrição do Serviço:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2265/2025 DATADA DE 04/04/2025.

Valor Total 35.000,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 35.000,00	ISSQN 0,00
ISSRF 1.400,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condisional 0,00	Valor Líquido 33.500,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1212 - Execução de música.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7957 - Céu Azul

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte

(1212) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2015 de 22/04/2015 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://camponovo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8579311025143428160037037702025107395683>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 18/11/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$4.707,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$1.582,00 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONFORME EMPENHO Nº 2265/2025 DATADO DE 04/04/2025. - DADOS PARA PAGAMENTO: PIX - CNPJ: 03.703.770/0001-99 OU DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO / AGÊNCIA: 1534 / CONTA: 17032-1 - CNPJ: 03.703.770/0001-99.

Chave de Acesso NFS-e Nacional

43040021203703770000199000000000014125100000000005

Responsável pela Emissão: 62219 - CONTAP W V LTDA



Banda Opus Dei

1.032
posts

38,1 mil
seguidores

497
seguindo

Musicista/banda

- Transmitimos uma mensagem de fé e esperança!
- 30 Anos de carreira
- Contato: (55) 99962-8587
- Assista agora: "Medley Vaneras"
- youtu.be/hk06gKipIsQ?feature=shared



Seguido(a) por eliasbastos23

Seguir

Mensagem

Contato



Sugestão para você

Ver tudo



ciadescp
CIADESCP



joeledaianeofici...
JOEL & DAIANE
Oficial



lianjunio...
Lian Junho

Seguir

Seguir

Seguir



repost



DVD 30 Anos



Bastidores



2k25



Álbuns



A Banda Opus Dei teve a honra de participar da Semana Farroupilha de Canoas/RS, levando música, fé e tradição ao coração de todos que estiveram presentes. Foi uma noite marcada pela alegria, pela cultura gaúcha e pelo sentimento de união.

⚠ Agradecemos à organização do evento, às autoridades, aos amigos e a cada pessoa que cantou, aplaudiu e compartilhou esse momento especial conosco.

Que o sentimento cristão e farroupilha siga vivo em nossos corações, fortalecendo nossa identidade, nossa fé e o amor pelo Rio Grande do Sul. ☺️之心

Muito obrigado, Canoas! Até a próxima! #canoas
#familia #gospelviral #FamiliaFeliz #jesuscristo
#portoalegre #semanafarroupilha



A música gaúcha marcou presença na ExpoFesa de Santo Augusto! 🎶

A banda Opus Dei se apresentou com todo o seu talento e alegria, levando ao público o melhor da nossa cultura e tradição. Foram momentos de muita emoção, fé e amor pelo Rio Grande, celebrando a força da música que une gerações! 🎶

● Agradecemos à organização da ExpoFesa pela recepção e a todos que estiveram conosco cantando, festejando e vivendo esse grande encontro da cultura gaúcha.

📍 Santo Augusto – RS

❤️ Porque onde há tradição, há coração!

#OpusDei #ExpoFesa #SantoAugusto #MúsicaGaúcha
#CulturaGaúcha #TradiçãoViva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.703.770/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2000
NOME EMPRESARIAL BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA OPUS DEI		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BENTO GONCALVES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO NOVO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 5281-444		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025 às 13:41:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º

Sob a denominação de **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**, constituída em 03 de Janeiro de 2000, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo - RS.

Art. 2º

A **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI** é uma Sociedade Civil de Caráter Assistencial, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo- RS e Fóro na Comarca de Campo Novo- RS.

Art. 3º

SÃO FINALIDADES DA BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI:

- I. Promover trabalhos evangelísticos em praças públicas, igrejas, congressos e festivais, etc.
- II. Levar a mensagem da palavra de Deus através da pregação e dos louvores, transmitindo-lhes ao público os princípios da doutrina cristã.
- III. Ajudar espiritualmente aqueles que lhes ouvem através da mensagem contribuindo para o desenvolvimento harmônico dos assistentes, bem como de suas famílias e a comunidade em geral com os princípios da doutrina cristã.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º

O quadro social da **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI** sócios fundadores, sócios beneméritos e sócios colaboradores, os quais não


Dr. Vilso Pias
OAB-RS 48.192
ADVOGADO

respondem direta, solidária e subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

- A) - **SÓCIO FUNDADOR:** São todos os signatários da ata de fundação da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI;
- B) - **SÓCIO BENEMÉRITO:** Toda pessoa que tenha prestado serviços relevantes à BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, segundo decisão da Assembléia Geral;
- C) - **SÓCIO COLABORADOR:** Aquele que vier a integrar o quadro social e ajudar a BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI após o primeiro ano de existência da sociedade.

Art. 5º A filiação à BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI é espontânea e dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos do sócio conforme modelo aprovado em Assembléia Geral.

Art. 6º São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- II. Apresentar sugestões por escrito ou pedir quaisquer informações, inclusive denunciar irregularidades aos Órgãos da Administração;
- III. Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Art. 7º São deveres dos sócios:

- I. Cumprir o presente Estatuto e acatar os atos emanados da Assembléia Geral e dos Órgãos da Administração;
- II. Zelar pelo bom nome da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- III. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, desempenhando com zelo a responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- IV. Manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;
- V. Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultantes de eleições;
- VI. Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer atos de vandalismo ou mau uso de objetos e recreações, que possam acarretar à sociedade prejuizos de ordem moral e financeira.

Art. 8º A exclusão do Corpo Social far-se-á:

- I. A requerimento do sócio;

Dr. Vítor Piovesan
OAB-RS 48.192
ADVOGADO

- II. Por decisão da Diretoria, se o sócio praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, tendo oportunidade de ampla defesa no prazo de quinze dias, da data em que for notificado da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que deixar de fazer parte da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, não terá direito de pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

- Art. 9º** São os seguintes os Órgãos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI:
- I. ASSEMBLÉIA GERAL.
 - II. DIRETORIA.
 - III. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art.10º** A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da entidade, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e tem competência para tomar qualquer decisão que julgue conveniente e necessária à defesa dos interesses da entidade e a consecução de suas finalidades.
- Art.11º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada trimestre, para conhecer e aprovar metas mensais de trabalho da Diretoria.
- Art.12º** Reunir-se-á extraordinariamente, toda a vez que for convocada pela diretoria ou pelo Presidente.
- Art.13º** É competência da Assembléia Geral:
- I. Eleger trienalmente os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alternadamente;
 - II. Aprovar, anualmente, a prestação de contas da diretoria, o Balanço Anual e o Orçamento Geral;



Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

- III. Alterar o presente Estatuto, observando o "quorum" de dois terços de números de sócios;
- IV. Deliberar sobre a extinção da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, em seção extraordinária, mediante decisão de dois terços dos sócios.

Art. 14º

A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoal ou devidamente representados, no mínimo, metade e mais um dos sócios presentes. A presença dos sócios será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 15º

Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembléias Gerais. E essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgadas.

Art. 16º

Não havendo número para constituição da Assembléia em primeira convocação, será feita a Segunda e última com antecedência de 5 (cinco) dias, com a declaração de que é a Segunda convocação, funcionando e deliberando, neste caso, com qualquer número.

SEÇÃO II**DA DIRETORIA****Art. 17º**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, por três (03) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 18º

Será competência da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, bem como os normativos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI;
- II. Planejar, orientar e coordenar as atividades da entidade;
- III. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual até o dia do mês de fevereiro;
- IV. Aceitar doações ou legados, quando não onerados de qualquer encargos;
- V. Comprar e vender bens imóveis e móveis da entidade, ou autorizar sua alienação, e ainda receber doações ou legados onerosos, "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- VI. Para a realização de suas finalidades, a sociedade criará e manterá, em época oportuna, departamentos e setores das

TRIBUNAL FISCAL

TRIBUNAL FISCAL

Dr. VÍLIO Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

- atividades necessárias para alcançar os objetivos da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI;
- VII. Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhes forem apresentadas pelos sócios;
 - VIII. Resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da Sociedade e o bem estar dos seus membros;
 - IX. Firmar convênios com sociedades congêneres, com órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 19**Compete ao Presidente:**

- I. Administrar a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, conforme legislação pertinente, Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Resoluções da Assembléia Geral;
- II. Representar a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, observando os limites de suas atribuições e ouvida a Diretoria;
- III. Representar oficialmente a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante poderes públicos e repartições administrativas;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- V. Determinar os dias de reunião da diretoria, convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir as suas sessões, decidindo, com o seu voto de qualidade de Presidente, todos os julgamentos em que haja o empate;
- VI. Elaborar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual que depois de se discutir submeterá ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente para aprovação em Assembléia Geral;
- VII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro escrituras públicas de compra e venda de imóveis, bem como de doações de bens imóveis e móveis a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, seja esta Doadora ou Donatária;
- VIII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro contratos de comodatos com qualquer pessoa, seja física ou jurídica, sejam com os poderes públicos e ou repartições administrativas;
- IX. Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da entidade.

Art. 20

Compete ao VICE-PRESIDENTE: auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como executar qualquer atividade que lhe seja delegada.

Art. 21

A competência do PRIMEIRO SECRETÁRIO será:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis, livros e documentos pertinentes à Secretaria;



Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.182
ADVOGADO

- II. Divulgar as atividades da entidade e os atos e resoluções de seus órgãos;
- III. Promover eventos, promoções, festivais, palestras bem como debates sobre assuntos de interesse da Entidade;
- IV. Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria;
- V. Assinar com o Presidente a correspondência que lhe competir;
- VI. Prestar informações à Diretoria sobre o movimento mensal da Secretaria;
- VII. Fornecer dados que servirão de base ao relatório anual do Presidente;
- VIII. Lavrar e ler atas das sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lidas e discutidas, juntamente com o Presidente;
- IX. Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da sociedade com autoridades, associações diversas, sócios e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;
- X. Fazer publicar os editais de Convocação das Assembléias ou avisos de reunião da Diretoria.

Art. 22

Compete ao **SEGUNDO SECRETÁRIO** auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos, bem como executar as tarefas cuja competência lhes forem delegadas.

Art. 23

Compete ao **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

- I. Ter sob sua guarda os bens e valores da Entidade;
- II. Manter sob responsabilidade todos os livros e papéis pertinentes a Contabilidade da Sociedade;
- III. Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, destinados à Sociedade, com visto do Presidente;
- IV. Pagar as contas e outras despesas da Sociedade, mediante o pague-se ou visto do Presidente;
- V. Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando-o no fim de cada mês;
- VI. Organizar o balancete mensal, apresentando-o na primeira reunião da Diretoria, no mês subsequente;
- VII. Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da Sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos dirigentes;
- VIII. Anexar ao balancete todos os recibos e papéis demonstrativos das receitas e despesas e arquivá-los, bem como todos os demais documentos, em ordem cronológica depois de aprovados;
- IX. Apresentar no fim de cada exercício um balancete de movimento geral da Tesouraria e dar comunicação à Diretoria, em tempo oportuno, sempre que surgirem irregularidades no seu Departamento;

- X. Abrir contas bancárias em nome da Sociedade e depositar em nome da mesma, não devendo conservar em caixa quantia superior a três (03) salários mínimos;
- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos pertinentes a movimentação da conta bancária.

Art. 24 Compete ao **SEGUNDO TESOUREIRO** auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, e bem como executar qualquer atividade que lhe seja delegada.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 O Conselho Fiscal será composto de cinco (05) membros efetivos, mas podendo funcionar com apenas três (03), em caso de impedimento ou ausência de dois (02) membros e atuará como órgão fiscalizador, orientador e controlador da atividade econômico-financeira da Entidade.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal da entidade terão mandato de três anos, mas após este triénio, as eleições serão binais e alternadas em relação à eleição da Diretoria, podendo serem reeleitos.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre todos os relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria;
- II. Fiscalizar os documentos contábeis e verificar, quando assim entender, os saldos bancários e demais valores monetários pertencentes à Entidade;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, sugerindo a melhor forma de aproveitamento das verbas existentes;
- IV. Fiscalizar os demais atos da diretoria, denunciando qualquer irregularidade encontrada;
- V. É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigação toda a vez que, pela Diretoria, o Conselho Fiscal for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal quando convidados a comparecer.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA DA BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI


 Dr. Vilso Pias
 OAB-RS 48.192
 ADVOGADO

- Art. 28** O Patrimônio da Entidade será formado de:
 I. Bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
 II. Quaisquer outros bens adventícios.
- Art. 29** Constituem receitas da Entidade:
 I. Os auxílios, subvenções e subsídios dos poderes públicos, ou de qualquer outra Entidade auxiliadora;
 II. As contribuições voluntárias proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;
 III. Os resultados das aplicações financeiras das eventuais disponibilidades;
 IV. A renda patrimonial;
 V. Aquela provenientes da gravação de fitas e CDs da Banda;
- Art. 30** A totalidade das rendas da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI será aplicada na consecução de suas finalidades e não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, pois os saldos, porventura existentes no final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

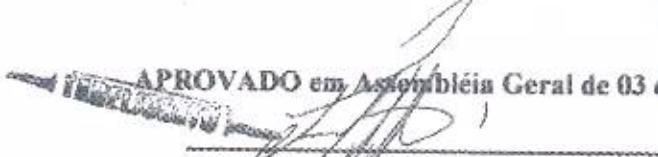
- Art. 31** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados monetariamente no exercício de suas funções.
- Art. 32** Para a consecução de seus objetivos, a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que vise atingir suas finalidades.
- Art. 33** A Diretoria da Entidade deverá elaborar, em complemento ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções, visando o bom funcionamento de todo o organismo.
- Art. 34** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria.
- Art. 35** Este Estatuto entrará em vigor, para a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, e nas relações para com terceiros, após a competente publicação e registro.

TABELLUMATO

TABELLUMATO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

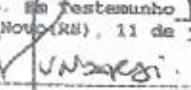
APROVADO em Assembleia Geral de 03 de janeiro de 2000.


Paulo Roberto da Silva
Presidente


Evandro Cedeur da Silva
1º Secretário


Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s)
indicada(s) com a Seta Usual de . PAULO ROBERTO
DA SILVA, EVANDRO CEDEUR DA SILVA.
Dou Fé. Em testemunho  da Verdade.
Campo Novo (RS), 11 de Janeiro de 2000.


SANDRA MARIA LUNARDI
Substituta em Exercício
Comarca de Campo Novo
E-mail.: R\$2,40

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICOS DE
CAMPO NOVO - RS

PAULÓ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, músico, portador da carteira de identidade nº 7061665928-SSP/RS, residente na Avenida Bento Gonçalves Nº 239 na cidade de Campo Novo - RS, atual Presidente da **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, vem a presença de Vossa Senhoria requerer o registro dos Estatutos Sociais da **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI** no registro especial de pessoas jurídicas-títulos e documentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CAMPO NOVO-RS, 10 de janeiro de 2000.



Paulo Roberto da Silva

Presidente

BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

1 - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FUNDAÇÃO E TEMPO DE DURAÇÃO.

Banda Obra de Deus - OPUS DEI, sociedade Civil de Caráter Assistencial, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo - RS., fundada em 03 de Janeiro de 2000, com prazo de duração Indeterminado.

2 - Sua administração é através de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, um conselho Fiscal com cinco membros efetivos, podendo funcionar com apenas três, em caso de impedimento ou ausência de dois membros, eleita por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, a diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social.

3 - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: Reforma do Estatuto, deliberar, incorporação ou desmembramento, mudança de objetivo da sociedade, sendo necessário os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações.

4 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

5 - A extinção da Banda Obra de Deus - OPUS DEI, acontecerá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de dois terço dos sócios.

6 - Fundadores:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, músico, portador da CI nº 7061865928-SSP/RS e CPF nº 644.973.800-68, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, 239 na cidade de Campo Novo-RS.

VICE PRESIDENTE: ROSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico de som, portador da CI nº 4051865774-SSP/RS e CPF nº 596.005.070-40, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 200, na cidade de Campo Novo-RS.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: EVANDRO CEDEUR DA SILVA, brasileiro, casado, músico, portador da CI nº 6072693184-SSP/RS e CPF nº 947.548.610-00, residente e domiciliado na Rua: Tristão Pinto - Edifício Walauer nº 802 na cidade de São Gabriel - RS.

SEGUNDA SECRETÁRIA: LEILA M. DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1079185243-SSP/RS e CPF nº 592.505.500-49, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, 200 na cidade de Campo Novo-RS.

PRIMEIRA TESOUREIRA: MÁRCIA SANDER DA SILVA, brasileira, casada do lar, portadora da CI nº 1078407713-SSP/RS e CPF nº 000.182.760-08, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

SEGUNDO TESOUREIRO: ACILEU FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4005481934-SSP/RS e CPF nº 199.474.530-49, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

CONSELHO FISCAL: DEJANIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 4073097/042-SSP/RS e CPF nº 636.333.290-72, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo-RS.

NADIR BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora da CI nº 5045282844-SSP/RS e CPF nº 636.328.700-63, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239 na cidade de Campo Novo-RS.

VIVIAN TASCHETTO DA SILVA, brasileira, casada, estudante, portadora da CI 6069537384-SSP/RS e CPF nº 988.218.890/53, residente e domiciliada na Rua: Tristão Pinto - Edifício Walauer, nº 802, na cidade de São Gabriel-RS.

LUCENA CHANT SIQUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 950.875.400-15, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

DAVI SOARES, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI nº 6004791973 e CPF 206.174.520-37, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239 na cidade de Campo Novo-RS.


PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente

037

PROTÓCOLO N° ____ Lº ____
REGISTRO Lº N° D-01 Pg. ____
Sob. N° 113 Pg. 143
Cambo Nov 17 de 2020

REGISTROS PÚBLICOS
CAMPO NOVO - RS

EDISON B. MACHADO
CARTARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO
REGISTROS PÚBLICOS

Edison Baraldi Machado
OFICIAL

C E R T I D Á O

C E R T I F I C O, que revendo o livro de Registros de Pessoas Jurídicas deste OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS, encontrei no livro A-001, às folhas V.47, sob nº 147, o registro do contrato social da empresa: "BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, como segue: DENOMINAÇÃO: "BANDA ORA DE DEUS - OPUS DEI". DATA DA FUNDAÇÃO: 03/janeiro/2.000. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINS: Sociedade civil de caráter assistencial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. MODO POR QUE SE ADMINISTRA A SOCIEDADE: Sua administração é através de uma diretoria composta por um Presidente, Um vice-Presidente; Primeiro Secretário, segundo secretário; Primeiro Tesoureiro, segundo tesoureiro, um conselho fiscal com cinco membros efetivos, podendo funcionar com apenas três, em caso de impedimento ou ausência de dois membros, eleita por um mandado de três anos, podendo ser reeleito, a diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social. EXTINÇÃO: A extinção da Banda Obra de Deus -Opus Dei, acontecerá por de liberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de dois terços dos sócios. Os membros não respondem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade. É de competência da assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: Reforma de Estatuto, deliberar, incorporação ou desmembramento, mudança de objetivo da sociedade, sendo necessário os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações. DESTINO DO PATRIMÔNIO: A totalidade das rendas da BANDA OBRA DE DEUS -OPUS DEI, será aplicada na consecução de suas finalidades e não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mentores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto pois os saldos, porventura existentes no final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial. Nada mais consta. Eu, Elena Martens dos Santos Silva, escrevente, datilografei. Eu, Edison Baraldi Machado, Oficial, conferi, data e assina.-

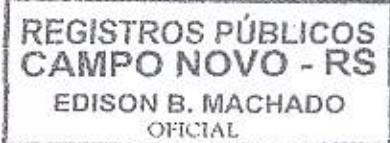
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CAMPO NOVO-RS, 17/março/2.000.

EDISON BARALDI MACHADO.
OFICIAL

CERTIFICO QUE, a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel da
original arquivada neste cartório.
O referido é verdade e dou fé.
Campo Novo.

- Edison Baraldi Machado - Oficial
 Camila Scherer Machado - Substituta
 Eleha M. dos Santos Silva - Substituta

0085.01.080004.0491/493



Ata 002/2021

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se nas dependências do escritório auxiliar da cidade de Santo Augusto-RS os membros sócios integrantes da banda Obra de Deus Opus dei para deliberar dos seguintes assuntos, na ordem do dia, admissão de novo integrante da banda, e Eleição e posse de nova diretoria, nomeação e reeleição de diretor administrativo e ações para gestão dos próximos 03 (três) anos, e assuntos gerais, de imediato o presidente em exercício usou da palavra agradecendo os presentes e em seguida foi feito a leitura do edital pela secretaria, dando abertura aos trabalhos presidente colocou aos presentes a atual situação do quadro social da entidade, e apresentou como novo integrante da banda JONAS PINHEIRO ROSA, inscrito no CPF N° 029.159.250-38, RG N° 1113320368 SJS/RS, ISRAEL SALAMAO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF N° 013.629.370-02, RG N° 2097460551 E FELIPE DA SILVA COSTA, inscrito no CPF N° 023.637.540-77, RG N° 6105966219 SJS/RS, que foram recebidos e aprovado sendo em unanimidade por todos os sócios, como novo integrante da Banda, a pedido dos mesmos por assuntos particulares solicitaram a retirar-se da sociedade, Matheus Borges e Marcos Roberto Maximiano de Souza, de imediato foi nomeado entre os presentes um representante para comandar os trabalhos devido o assunto ser eleição e posse de nova diretoria, assumindo os trabalhos Nadir Batista da Silva por ser membra efetiva do conselho fiscal, passou a coordenar a reunião, colocando aos presentes os cargos à disposição, onde decidiu-se pelos presentes que o atual presidente continue dando andamento aos trabalhos da banda, sendo o nome de Rosemar Batista da Silva, não havendo manifestação nenhuma em contrário por parte da assembleia passando assim o mesmo a assumir a função, e foi apresentada e empossada a nova diretoria ficando assim constituída; Presidente: **Presidente Rosemar Batista da Silva**, Vice-Presidente Dejanira Batista da Silva, Secretária: Nadir Batista da Silva, Felipe da Silva Costa, Tesoureira: Evandro Cedeur da Silva e Samuel Abner da Silva, conselho fiscal: Aliceu Fernandes da Silva, Vivian Taschettto da Silva, e Leila Maria da Silva, Suplentes: Marcia Sander da Silva, Jonas Pinheiro da Rosa e Israel Salamao De Oliveira e de imediato o presidente empossado assumiu os trabalhos e agradeceu pela confiança em seu nome para dar andamento aos trabalhos

prometendo dar continuidade e zelo pelo sucesso da entidade, que imediatamente prosseguiu apresentando o nome de **MARCIA SANDER DA SILVA, como Diretora Administrativa**, sendo seu nome aceito e aprovado por unanimidade por todos os sócios, ficando o Presidente ou a Diretora Administrativa, com os poderes para representar a entidade em todas as suas atividades firmar contratos pagar e receber, fazer as movimentações financeiras junto as instituições bancárias, e representar em todas as questões em que julgar necessário, sobre a programação e próximos shows eventos e novos contratos para fechamento do ano de 2021 e seguintes referente a Gestão 2021 a 2024, observando sempre o agendamento com cada contratante, e nada mais tendo a tratar deu por encerrada assembleia geral, que foi por mim transcrita Nadir Batista da Silva e segue pelos os demais presentes assinada, em tempo conforme relação assinada pelos presentes.

Campo Novo RS, 04 de Junho de 2021.

Roscimar Batista da Silva
Presidente

Nadir Batista da Silva
Secretária

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Novo
Rua Braga, 116, centro - Cep: 98.570-000, Fone: (55)3538-1475
PROTOCOLO: nº 5082, da fls 163, do livro A-4, em 27/03/2023
AV - 3, referente ao registro nº 147, da fls 168 E, do Livro A-4.
Total: R\$ 145,90 + R\$ 12,40 = R\$ 158,30
Exame documental: R\$ 34,40 (0083.04.2200001.00046 = R\$ 4,40)
Avarbação PJ: R\$ 81,10 (0083.04.2200001.00047 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 4,00 (0083.01.1500004.06042 = R\$ 1,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0083.01.1500004.06063 = R\$ 1,80)



Campo Novo, terça-feira, 4 de abril
de 2023

Ana Lucia S. Pozzato
ANA LUCIA SIMSEM POZZATO
Substituta de Registradora

Ana Lucia S. Pozzato
Ana Lucia S. Pozzato
Substituta
Registradora Substituta
Promotor Público
Município de Campo Novo - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA INVESTIGAÇÃO FEDERAL
SAC DE SANTA CATARINA - TE-4002-3000000

PHOTOGRAPHIC RECORDS

2550835082

2550835082

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sebrae.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**
CNPJ: 03.703.770/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:56 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **E5D8.001B.AD0C.D26C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BANDA OPUS DEI**

CNPJ base: **03.703.770/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 16 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37135785**
Autenticação: **47525895**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Número	839/2025
Validade	17/11/2025



CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social
BANDA OBRA DE DEUS - CPF/CNPJ: 03.703.770/0001-99

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Finalidade

--

Informações Adicionais

--

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: BANDA OBRA DE DEUS
Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 123 - Bairro Centro - CEP: 98.570-000

Campo Novo(RS), 16 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.703.770/0001-99

Certidão nº: 54665338/2025

Expedição: 16/09/2025, às 14:56:52

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.703.770/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.703.770/0001-99

Razão Social: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

Endereço: AVE BENTO GONCALVES 239 / CENTRO / CAMPO NOVO / RS / 98570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313151397316385

Informação obtida em 12/11/2025 20:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**

CPF/CNPJ: **03.703.770/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:39:54 do dia 27/10/2025 , com validade até o dia 26/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: R2nJ0WLQz4cQuFvjqCk3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI, CNPJ 03703770000199, Endereço - CAMPO NOVO RS.

15 de outubro de 2025, às 14:25:37

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: f83789e311ea4a9801a20e6d54b0855a

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

050

PARECER CONTABIL 367/2025

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de Show Musical para realização da 4ª. Expocel**

Especificação de Dotações:

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.20173 – Manutenção das Atividades Do Departamento de Cultura e Turismo

Conta de despesa – 6610 – fonte de recurso 000

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

002 DIVISÃO DE PRATICAS CULTURAIS

13.392.0008.2074 – Manutenção das Atividades Da divisão de Práticas Culturais

Conta de despesa – 6690 – fonte de recurso000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 c SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 06 de Novembro de 2025.


Daniel Falquemback de Lima
Contadora CRC PR-052525/O-0



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

051

Parecer de Licitação 134/2025

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de show musical com “Opus Dei” a ser realizado durante a 4ª Expocel.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de show musical com “Opus Dei” a ser realizado durante a 4ª Expocel. Limitado ao teto máximo de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através da Assessoria de Planejamento.

Coronel Domingos Soares, 07 de novembro de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



**PROCESSO N.º 142/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2025**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assessoria de Planejamento, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de show musical com "Opus Dei", a ser realizado, durante a 4^a Expocel, com a empresa BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI , CNPJ nº 03.703.770/0001-99.

contratação destina-se à apresentação musical da Banda "Opus Dei" durante a 4^a Expocel, evento oficial do calendário do Município de Coronel Domingos Soares/PR, que tem por finalidade promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local, atraindo público regional e fomentando a economia do município.

A Opus Dei, fundada em 2000 no município de Campo Novo/RS, é reconhecida no cenário musical regional pela qualidade técnica de suas apresentações, estrutura profissional e versatilidade artística, atuando com destaque em requisitadas em feiras, exposições, festas municipais, congressos, festivais e festas populares em diversos municípios do Sul do Brasil. A banda é conhecida por seu repertório gospel, levando a mensagem da palavra de Deus através da pregação e dos louvores, transmitindo os princípios da doutrina crista, agradando públicos de todas as idades, ajudando espiritualmente através da mensagem aqueles que lhes ouvem e contribuindo para o desenvolvimento harmônico da comunidade em geral. Essa energia garante ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel

A empresa Banda Obra de Deus Opus dei (CNPJ 03.703.770/0001-99) é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da Banda Opus Dei, conforme documentação comprobatória de exclusividade que integrará o processo administrativo. Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A realização do show contribuiria para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e a promoção do bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consolidando a 4^a Expocel como um dos principais eventos do calendário municipal e regional.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de show musical com "Opus Dei", a ser realizado, durante a 4^a Expocel

- I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Municipal nº 161/23.
- II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

053

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI

CNPJ: 03.703.770/0001-99

BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Show musical com a banda "Opus Dei", com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 14/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	SERV	1,00	28.000,00	28.000,00
TOTAL						28.000,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subsfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	E5D8.001B.AD0C.D26C	16/09/2025	15/03/2026
Receita Estadual	37135785	16/09/2025	14/11/2025
Receita Municipal	839/2025	16/09/2025	17/11/2025
Debitos Trabalhistas	54665338/2025	16/09/2025	15/03/2026
FGTS	2025102313151397316385	12/11/2025	21/11/2025

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Araucária, 3120, centro, Coronel Domingos Soares PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

655

- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado o objeto havendo 3 possibilidade a saber:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

- a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. O(s) objeto(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 12/11/2025.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

058

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de show musical com “Opus Dei”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Assessoria de Planejamento, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 12/11/2025.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

059

ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa ____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____. Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por ____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº ____/2024, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de show musical com “Opus Dei”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01514415/0001-18

060

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00 (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;



XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

064

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.
- 12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.
- 12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

065

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



PARECER JURIDICO nº 131/2025

PROCESSO: 142/2025

INEXIGIBILIDADE: 55/2025

Apresentado para Parecer em: 13/11/2025

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de show musical com “Banda Obra de Deus - Opus Dei” a ser realizado durante a 4ª edição da EXPOCEL, ao custo de R\$ 28.000,00.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos, segundo demanda do **Departamento de Cultura e Turismo** desta municipalidade e autorização expressa da Sra. Prefeita.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso de contratação direta via inexigibilidade, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou que no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

(...) (grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

067

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



I—seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assim, forçoso concluir, que o objeto do presente processo não se enquadra nas previsões citadas alhures, o que já remete à necessidade da análise jurídica, a título de controle prévio de legalidade.

Ainda nesse sentido, a previsão do §5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, passamos a analisar o caso concreto, cujo objeto teve como fundamento o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



068

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (**grifamos**)

O uso do inciso II do art. 74 acima, remete a observância do descrito no §2º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, tratando-se, senso geral, de uma causa de inviabilidade de competição consistente na inviabilidade de seleção de alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos, fazendo alusão a profissional do setor artístico. Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho¹ quanto a esta situação, temos que:

"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipótese em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes." (destacamos)

Ainda ensina Marçal² quanto a inviabilidade de competição em uma seleção objetiva via licitação convencional que:

"Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades o interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, por exemplo, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Nesta toada nos cumpre invocar o que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a este tema ao edital o Acórdão 761/20³, quando ainda vigente a Lei Federal

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 971.

² Idem anterior, p. 972



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



069

8.666/93, cujos aspectos se mantém agora com a sua substituta, a Lei Federal 14.133/21, observemos os questionamentos do jurisdicionado e as respostas da Corte:

"1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?"

"I – Conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações."

Noutras palavras entende o TCE PR pela possibilidade de contratação de profissionais do setor artístico mediante contratação direta, via inexigibilidade, desde que observado alguns critérios essenciais como a comprovação de consagração do artista, viabilidade fiscal da despesa, justificação do valor e a regularidade fiscal do contratado.

No caso em tela, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pretende-se a contratação direta de artista com vistas a ter apresentação quando da ocorrência da feira/exposição EXPOCEL, dito pela autoria da demanda como evento oficial do Município, a ser realizada em sua quarta edição.

É mencionado no ETP que o grupo/artista atende a demanda regional consoante reconhecimento de público e crítica, alinhado com as preferências locais-regionais quanto a estilo e repertório de apresentação musical assim como alega que o evento, EXPOCEL, "é um dos maiores eventos do município, reunindo grande público e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico local".

Ainda, da descrição constante do ETP, se colhe que foram realizadas pesquisas de custos de apresentação do mesmo artista/grupo ocorrido em outros entes da federação, concluindo os autores da demanda que tais custos estariam dentro dos patamares adequados para apresentação que se pretende em Coronel Domingos Soares, mencionando que:

"O valor estimado para a presente contratação está baseado na carta proposta apresentada pela empresa OBRA DE DEUS – OPUS DEI, devidamente justificado com três notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, as quais comprovam a compatibilidade de preços e a economicidade da contratação."(destacamos)

³ Processo 548710/19. Assunto: Consulta. Entidade: Município de Leópolis. Relator: Conselheiro Ivens Z. Linhares. Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária nº10.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



070

De outra via, importante frisar, que a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A administração juntou ao processo diversos elementos dos quais, além da proposta da pessoa jurídica destacada como sendo a solução para a demanda, se verifica a presença de um breve portfolio do(a) futuro(a) contratado(a) bem como documentos/publicações sociais que buscam demonstrar a sua consagração perante o público. Foi juntado, também, documentos de regularidade fiscal e jurídica do(a) futuro(a) contratado(a), não tendo sido identificado qualquer impedimento, junto ao TCU/TCE PR, de licitar/contratar com a administração pública, segundo agente de contratação.

Obviamente, cabe aqui destacar, que as peculiaridades dos serviços em debate escapam por completo do campo de conhecimento dos Procuradores, ao que nos permitimos relatar o dito pelos autores da demanda e declinar sobre aquilo que podemos deduzir do contido no ETP e Termo de Referência aliado as argumentações da autoridade superior e do agente de contratações.

Sempre importante mencionarmos o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, referenciado pelo caput do art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, sendo esta baliza para a aplicação dos demais normativos, observe-se o contido em seu art. 22, especialmente seu caput:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (destacamos)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Isto posto, deverá o administrador, além dos demais regramentos citados, levar em alta conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, a seu cargo, para a tomada da melhor decisão que atinja os propósitos da administração e dos administrados, com a necessária motivação para o exercício de seu poder discricionário.

De toda a previsão vital citada, não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público, visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, sendo a via da inexigibilidade possível de ser empregada, desde que cumpridos os requisitos expostos neste manifesto, levando em alta conta o já decidido pelo TCEPR no Acórdão 761/20, segundo sua ementa:

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico.
Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações.
Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

b. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

c. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de novembro de 2025.

Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

072

**PROCESSO N.º 142/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de show musical com “Opus Dei”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Fornecedor/Executor: BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI
CNPJ: 03.703.770/0001-99

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 28.000,00(Vinte e Oito Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 13/11/2025,

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 142/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2025 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a
inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:
Contratação de show musical com "Opus Dei", a ser realizado, durante a 4ª Expocel.
Fornecedor/Executor: BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI
CNPJ: 03.703.770/0001-99
O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 28.000,00(Vinte e Oito
Mil Reais).
Coronel Domingos Soares-PR, 13/11/2025.

Maria Antonista de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod.420642



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

Contrato nº 144/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a Empresa **BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI , Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.703.770/0001-99, com sede à AV BENTO GONÇALVES , 239 - CEP: 98570000 - BAIRRO: CENTRO, Campo Novo/RS, neste ato representado por ROSEMAR BATISTA DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 586.005.070-49, Residente e domiciliado na de RUA VICENTE SILVA, 58 - CEP: 98590000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Augusto/RS, Telefone: 55 9962-8587.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº 55/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de show musical com “Opus Dei”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9866	Show musical com a banda "Opus Dei", com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 14/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	SERV	1,00	28.000,00	28.000,00
TOTAL							28.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01014415/0001-18

075

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

077

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

078

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

079

contrato:

- c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

080

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Coronel Domingos Soares-PR, 10/11/2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

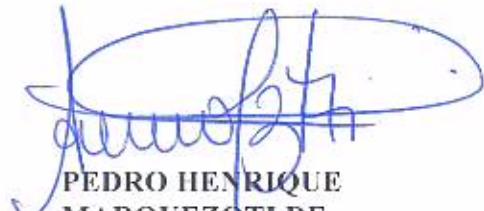
CNPJ 01614415/0001-18

081

governo

Documento assinado digitalmente
ROSEMAR BATISTA DA SILVA
Data: 14/11/2025 17:47:22 -0300
Verifique em <https://validar.id.governo.br>

ROSEMAR BATISTA DA SILVA
58600507049



PEDRO HENRIQUE
MARQUEZOTI DE
QUADROS
10600156923

Maria Antonieta A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
39620719972



TIAGO SILVEIRA NEVES
MONTEBELES
07515930950

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

082

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3492

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2025 – Data 14/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 55/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): BANDA OBRA DE DEUS- OPUS DEI , Sediada na AV BENTO GONÇALVES , 239-CEP: 98570000-BAIRRO: CENTRO, Campo Novo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.770/0001-99

OBJETO(S): Contratação de show musical com "Opus Dei", a ser realizado, durante a 4ª Expocel

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28 000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), respeitados os valores individuais

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme solicitação.

Prazo de execução/tentativa: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações				
Conto da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6810	08.001.13.542.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Código 00520



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

083

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 144/2025-PMCDS**

Objeto: Contratação de show musical com “Opus Dei”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 144/2025, decorrente do pregão 55/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 144/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



084

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ:01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120 -CENTRO
CEP: 85557-000
FONE/FAX 46-3254-1166

Coronel Domingos Soares, 09 de Dezembro de 2025.

Memorando nº 117/2025

De: Assessoria de Planejamento

Para: Divisão de licitações

Assunto: Alteração de fiscal de contrato

Prezados Senhores,

Venho por meio deste **solicitar a retirada do Sr. Tiago Silveira Neves Montebelles da função de fiscal dos contratos administrativos de nº 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025 e 55/2025**, por motivo de reorganização administrativa.

Na mesma oportunidade, **solicito a designação da Sra. Tatiane Ferraz de Lima como nova fiscal** dos referidos contratos, a partir da presente data, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a continuidade e a regularidade da fiscalização contratual, assegurando o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS
Assessor de Planejamento
Portaria: 114/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 144/2025-PMCDS

Objeto: Contratação de show musical com "Opus Dei", a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 144/2025, decorrente do pregão 55/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 144/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:
Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

000457221